



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 623-21 – Proc. nº 1370-21

Inclui o inc. XI ao art. 3º, da Lei nº 12.583, de 09 de Agosto de 2019, com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º

[...]

XI - lixeiras;

Câmara Municipal de Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa emenda possibilitar a inclusão de mais um equipamento público a ser adotado.

Embora o art. 3º, da Lei 12.583/2019, liste de forma exemplificativa os equipamentos públicos, torna-se importante reforçar na lei essa hipótese.

A instalação e manutenção das lixeiras espalhadas pelos logradouros públicos da cidade pode ser instalada e cuidada pelo adotante, seguindo especificações técnicas previstas no regulamento.

Em contrapartida, o adotante poderá utilizar do equipamento na forma dos incisos I e II do art. 6º da Lei.

Em várias cidades do Brasil tal sistema já é adotado, de modo que desonera a prefeitura de ter que produzir, instalar e prover a manutenção das lixeiras, delegando essa tarefa ao privado que, tem interesse em estampar slogan ou nome da empresa como forma de publicidade pela cidade.

Ver. Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 12/01/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0493866** e o código CRC **2A13A4D5**.

Referência: Processo nº 220.00180/2021-12

SEI nº 0493866